

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :18/12/2009
PROCESSO Nº :12.842-2/2009 (33 da pauta)
INTERESSADA :PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO :CONSULTA
RELATOR :CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO:

Relatório lido:

“Trata o Processo nº 12.842-2/2009, de consulta formulada pelo Sr. Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, por meio da qual solicitou desta Corte de Contas Parecer Técnico sobre o procedimento e medidas a serem tomados diante da superação dos limites prudenciais com pessoal a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Informou, ainda, que a despesa com pessoal já ultrapassou o percentual de 95% e que no município há servidores médicos com salários elevados...

...O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5164/2009, exarado pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

“a) pelo conhecimento da presente consulta, haja vista a presença de todos os requisitos de admissibilidade;

b) pelo envio de resposta à autoridade consulente, na forma da minuta de resolução de consulta elaborada pela Consultoria Técnica;

c) pela publicação da resolução de consulta do Diário Oficial do Estado, para que ela adquira força normativa e constitua prejulgamento da tese, vinculando o exame dos feitos sobre o mesmo tema (art. 50, Lei Orgânica do TCE/MT), com a ressalva de que a deliberação não constitui prejulgado do presente caso concreto (art. 232, § 2º, Regimento Interno).”

VOTO:

Voto lido:

“...Voto pelo conhecimento da presente consulta, e, no mérito, pela resposta às indagações no sentido de que:

- é prudente o gestor adotar as medidas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF, caso haja superação do limite prudencial com gastos de pessoal, mas ainda não alcançado o limite máximo definido no art. 20, da LRF, devendo-se buscar a efetivação da arrecadação das receitas próprias visando ao ajuste da despesa total com pessoal;

- os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do prefeito devem ser reduzidos, a fim de dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzir os gastos com pessoal.

| |
|------------|
| TC |
| Fl. _____ |
| Rub. _____ |

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pelo Parecer da Consultoria Técnica, bem como a remessa ao consulente de sua fotocópia, para conhecimento e providências.

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
CSG